



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 26 de maio de 2017;

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA O SAMURAI**, com o NIPC 509125034, com sede na Escola n.º 4, Campo de Cima, em 5400-009 Chaves, neste ato legalmente representada por Vítor José Gomes, casado, natural de Alemanha, residente em S. Bernardino II, Rua Conde Ferreira, n.º 40, Outeiro Seco, em 5400-691 Chaves, titular do Cartão de Cidadão nº 10866897 5 ZY3, válido até 28/09/2019, na qualidade de Presidente da Direção e por Susana Manuela Escaleira Fernandes, casada, natural de Boticas, residente em S. Bernardino II, Rua Conde Ferreira, n.º 40, Outeiro Seco, em 5400-691 Chaves, titular do Cartão de Cidadão nº 11765555 4 ZY2, válido até 30/09/2019, na qualidade de Tesoureira da Direção, ambos com poderes para o ato conferidos pelos Estatutos da Associação.

Considerando que, por deliberação camarária, de 26/05/2017, foi aprovada a **Proposta nº 57/GAP/2017, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,



é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Portuguesa O Samurai**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas, culturais e sociais, que tem como vertente a prática de ju-jitsu, defesa pessoal e demais modalidades, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Associação Portuguesa O Samurai** é de **500,00 €** (quinhentos euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

2. O Município de Chaves concede, ainda apoio à **Associação Portuguesa O Samurai**, mediante assunção dos encargos associados com a disponibilização gratuita das instalações da sede social, energia elétrica e água (referência 2016), correspondente à quantia total de **375,00€/ano** (trezentos e setenta e cinco euros), a seguir discriminado:

- Disponibilização das instalações: 180,00€/ano=15€/mês*12;
- Energia elétrica: 135,00€;



- Água: 60,00€.

Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Portuguesa O Samurai** será liquidada através da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN PT50 0007 0000 0079 7298 3882 3.

Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. A **Associação Portuguesa O Samurai**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A **Associação Portuguesa O Samurai**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação Portuguesa O Samurai** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.



Cláusula 7ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª

(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 21 de julho de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. António Cabeleira)



O Presidente da Direção da Associação Portuguesa O Samurai,

(Vitor José Gomes)

A Tesoureira da Direção da Associação Portuguesa O Samurai,

(Susana Manuela Escaleira Fernandes)

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.